



FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA
CURSO DE DIREITO

**DIREITOS HUMANOS E CONFLITOS ARMADOS NO AFGANISTÃO À
LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO - DIH**

GIOVANNA CAROLYNE FERNANDES DOS SANTOS

Goianésia-GO
2022

GIOVANNA CAROLYNE FERNANDES DOS SANTOS

**DIREITOS HUMANOS E CONFLITOS ARMADOS NO AFEGANISTÃO, A
LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO - DIH**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito para aprovação no Curso de
Bacharel em Direito da Faculdade Evangélica
de Goianésia.

Orientação: Prof. Me. Thiago Brito
Steckelberg

Goianésia-GO
2022

FOLHA DE APROVAÇÃO

**DIREITOS HUMANOS E CONFLITOS ARMADOS NO AFGANISTÃO, A
LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO - DIH**

Este Artigo Científico foi julgado adequado para a obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pela banca examinadora da Faculdade Evangélica de Goianésia/GO- FACEG

Aprovada em,

Nota Final _____

Banca Examinadora

Prof. Me. Thiago Brito Steckelberg
Orientador

Prof.^a Me. Matilde José de Oliveira
Professora convidado 1

Prof.^a Esp. Mariana Ferreira Martins
Professora convidado 2

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho primeiramente a Deus, que durante esses 5 anos de graduação, vem sendo meu amparo e refúgio e que juntamente com Nossa Senhora vem me amparando e me dando forças para conquistar os meus sonhos.

Ainda, aos meus pais Elizeth e Wenderlan, que sempre me impulsionaram ao crescimento e vontade de ser melhor, que sempre presaram por minha educação e me deram a possibilidade de escolher um curso o qual me identifiquei e me apaixonei perdidamente durante a trajetória. Quero dedicar também a eles, por terem sempre acreditado em mim e me aplaudirem em cada uma das minhas conquistas, mesmo as mais pequenas. Por terem abdicado da sua vida e de seus sonhos, para que eu pudesse viver os meus.

A minha irmã Giullya, que mesmo sem saber ou perceber, sempre me ajudou muito em todas as partes da minha vida, que me inspira a ser melhor e mesmo não tendo paciência para ler esse trabalho toda vez que enviei, deu a sua contribuição do seu jeito especial e único. Dedico a você minha irmã, que vem seguindo o caminho do Direito, para que possa se encontrar e ser feliz, assim como eu venho sendo durante esses 5 anos, acredito que daqui 2 anos estaremos comemorando o seu trabalho concluído, que tenho certeza que será feito com maestria.

Ao meu marido Henderson, que incansavelmente vem lendo esse trabalho já a um ano e nunca reclamou, pelo contrário, sempre me impulsiona a ser melhor e me dizia que eu era capaz, mesmo nos dias em que as palavras me fugiam e o desenvolvimento desse trabalho era paralisado. Obrigada por me apoiar, me amparar nas incontáveis vezes que pensei que não conseguiria, mas principalmente, obrigada por me amar mesmo após ler essas palavras por pelo menos umas 100 vezes. Também dedico ao nosso bebê, que vem em um momento especial, me proporcionando esperança e me deixando mais forte e determinada para terminar mais essa etapa na minha vida.

Aos meus anjos, Pingo, Melissa, Killer, Toddynho, Hope e Angel, que mais que qualquer pessoa no mundo, foram meus companheiros desde o início da construção desse trabalho, que sempre me deram o amparo de suas patinhas nos dias difíceis, e nunca me abandonaram, mesmo quando as lágrimas eram as únicas aliadas na construção desse trabalho.

Aos meus amigos, Nathália, Tainara, Samuel e Joyce principalmente que tiveram que ouvir por um ano inteiro sobre como eu estava preocupada com esse trabalho, por entenderem minha ausência e por compreenderem importância dele para mim, além de me apoiarem nos dias mais difíceis e me fazerem sentir que eu era capaz. Além destes citados, a todos os que tiraram um pouco do seu tempo para ler e me dar opiniões sobre essa pesquisa. Aos meus colegas e amigos da faculdade, que souberam me ajudar nos momentos que mais precisei e por deixar os últimos 5 anos mais leves e suportáveis.

Ao meu professor e orientador Thiago, que acho que não entende o tamanho da sua contribuição para a construção desse trabalho que se iniciou com sonhos e questionamentos, e se tornou algo a qual me orgulho e sempre levarei para minha vida tudo o que aprendi aqui.

E finalmente, a todos os homens, mulheres e crianças que são tratados como números em meio as incontáveis mortes, desaparecimento e tortura que todas as guerras trouxeram ao mundo, mas em especial, dedico as vítimas da Guerra do Afeganistão. A todos que perderam sua vida, sua nacionalidade, suas casas, sua família e ainda, sua paz e esperança. Espero que minhas energias cheguem até vocês e possam entender que sua história está sendo contada e sua voz está sendo ouvida. Espero que dias melhores venham a todos vocês.

Imagine que não há países. Não é difícil. Nada para matar ou razão para morrer. E nenhuma religião também. Imagine todas as pessoas. Vivendo a vida em paz. Você pode dizer que sou um sonhador. Mas eu não sou o único. Eu espero que algum dia você se junte a nós. E o mundo será como um só (JOHN LENON, 1971).

DIREITOS HUMANOS E CONFLITOS ARMADOS NO AFGANISTÃO, A LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO (DIH)

HUMAN RIGHTS AND ARMED CONFLICTS IN AFGHANISTAN, IN THE LIGHT INTERNACIONAL HUMANITARIAN LAW (IHL)

Giovanna Carolyne Fernandes Dos Santos¹

Thiago Brito Steckelberg²

¹Discente do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia- e-mail: carolynegiovanna15@gmail.com

²Docente do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia- e-mail: thiagosteck@gmail.com

RESUMO: A presente pesquisa, intitulada “Direitos Humanos e Conflitos Armados no Afeganistão, a luz do Direito Internacional Humanitário (DIH)” buscou discutir sobre o cenário em que se encontram as vítimas dos conflitos armados e principalmente, qual o amparo jurídico existente quais as limitações para a efetivação das mesmas. O tema abordado se justifica pelas barbaridades que são vistas todos os dias nos noticiários sobre as violações dos direitos humanos por meio do Talibã no Afeganistão, desde sua ascensão ao poder político do país em 1994, se estendendo por vários anos até a intervenção dos Estados Unidos e Organização das Nações Unidas em 2001 e retomando com os horrores com a retirada das tropas do país em 2021. O problema que se buscou entender foi: Se existem as leis que amparam as vítimas das guerras, como elas estão sendo aplicadas no caso do Afeganistão? O objetivo geral da pesquisa foi analisar o cenário das pessoas que sofrem em meio ao caos que essa guerra vem trazendo e destacar as leis existentes levando em consideração suas limitações para serem efetivadas neste contexto. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica e documental. Dentre as constatações, foi possível observar que as leis estão sendo atuantes sim nessa guerra, contudo, não da forma que o senso comum espera, que seria por meio de intervenções militares, mas sim através de organizações como Organização das Nações Unidas e Comitê Internacional da Cruz Vermelha que vem atuando com as ajudas humanitárias a essas pessoas.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Guerra. Vítimas. Afeganistão. Talibã.

ABSTRACT: The presente research, entitled “Human Rights and Armed Conflicts in Afghanistan, in the light of Internacional Humanitarian Law (IHL)” Sought to discuss the scenario in witch the victims of armed conflicts find themselves and especially, what the existing legal system and what are the limitations for their effectiveness. The topic addressed is justified by the barbarities that are seen every day in the News about human rights violations by the Taliban in Afghanistan, since their rise to polotical power in the country in 1994, extending over several years until the intervention of the United States of America and United Nations in 2001 and resuming with the horrors of the withdrawal of troops from the country in 2021. The problem that was sought to understand was: If there are laws that support the victims of war, how are they being appllied in the case of Afghanistan? The general objeive of the research was to analyze the scenario of people who suffer in the midst of the chaos that this war has brought and to highlight the existing laws taking into account their limitations to be effective in this context. The methodology used was bibliographic and documental research. Among the findings, it was possible to observe that the laws are being active in this war, however not in the way that common sense expects, witch would be through military interventions, but throught organizations such as the United Nations and the Internacional Committe of the Red Cross that has been working with humanitarian aid to these people.

KEYWORDS: Human Rights. War. Victims. Afghanistan, Taliban.

INTRODUÇÃO

A guerra do Afeganistão é um dos maiores conflitos da atualidade, sendo que perpetua desde 1979 e vem sendo um dos grandes marcos, com um número alarmante de torturas, mortes e perseguições, ocorridos a mando do grupo que atualmente comanda o país chamado Talibã, contrariando as leis previstas no Direito Internacional Humanitário – DIH. Várias organizações como Organização das Nações Unidas – ONU, Comitê Internacional da Cruz Vermelha – CICV e outros, lutam diariamente para tentar conter o horror que as vítimas dessa guerra passam todos os dias, além de minimizar as consequências humanas que uma guerra dessa proporção pode trazer para o país e para o mundo.

O DIH existe com o objetivo de garantir que os direitos básicos de todas as pessoas ao redor do mundo sejam garantidos e ainda, que mesmo aquelas pessoas que se deparam com um cenário de guerra, possam ter a ajuda necessária para não se tornarem mais uma vítima fatal das guerras. Ele foi construído com convenções e tratados, que foram sendo celebrados através dos anos e principalmente, através de fatos que aconteceram e aterrorizaram a humanidade em algum momento da história, para que terrores como os que ocorreram na primeira e segunda guerra mundial, não volte a acontecer.

É extremamente importante que todos compreendam que existem leis que amparam as pessoas que se vêm em meio ao conflito, mas também que estas não se limitam a intervenções militares, e são efetivadas principalmente por ajudas humanitárias e limites impostos aos atos praticados durante a luta. Estas leis previstas nas Declarações Universais dos Direitos Humanos, por mais que sejam absolutas e devam ser seguidas por todos os países do mundo, também detêm algumas limitações que impedem que as ações sejam de forma imediata, sendo que precisam do aval do Conselho de Segurança da ONU em alguns casos, para serem implementadas.

O objetivo principal desse trabalho é analisar através de um estudo de caso, que tem como foco principal o Afeganistão e o governo do Talibã, para conseguir entender sobre as leis existentes para o amparo das vítimas da guerra e como elas funcionam, quais limitações a própria lei traz para a sua efetivação e como está

sendo aplicada neste caso em específico. O trabalho foi construído mediante pesquisas e análises documentais através de fontes bibliográficas, sendo utilizado de forma principal publicações acadêmicas, resoluções da ONU, convenções como a Convenção de Genebra e documentos jurídicos disponíveis

A temática principal pode ser apresentada como o estudo da relação entre os Direitos Humanos e as vítimas dos conflitos envolvendo o Afeganistão, onde foram abordadas matérias de Direito Internacional, Direitos Humano e seus sucessores, sendo Direito Internacional Humanitário, Convenções Humanitárias e o Direito Internacional dos Conflitos Armados.

Procura-se aqui compreender a ligação entre o Talibã, o Afeganistão e os Direitos Humanos, como um conjunto de personagens principais de uma história repleta de conflitos e medos, sendo conduzida através fatos históricos e políticos, que nortearão a pesquisa para que seja possível chegar a um entendimento melhor da aplicabilidade das normas dos Direitos Humanos ao longo de todos esses anos. Ainda, procura entender os limites e atuação das entidades de proteção como a ONU no decorrer da guerra.

A pesquisa foi dividida em três partes para tornar o entendimento mais lúdico a todos que se interessem pelo assunto. No primeiro tópico foi abordado os Direitos Humanos e sua proteção internacional, onde é possível compreender o conceito desse direito tão importante e talvez desconhecido por muitos, a evolução que vem sendo perceptível através dos anos, sua aplicabilidade âmbito internacional e também como funciona e qual o papel dos tratados e convenções.

No segundo tópico será explanado a respeito do contexto histórico do Talibã, como ele surgiu, sendo que o seu principal financiador no início foi o próprio Estados Unidos durante a invasão soviética. Ainda é possível compreender como o grupo passou de um aliado a um marco terrorista em todo o mundo. Ademais, é possível compreender como o país estava antes da intervenção dos Estados Unidos e posteriormente da ONU em 2001, a violação dos Direitos Humanos que acontecia e como se deu a retirada das tropas americanas do país em 2021 e a retomada do poder Talibã.

No terceiro e último tópico, a pesquisa se concentra em sanar as dúvidas abordadas por todos, onde busca entender qual a efetividade do Direito Internacional Humanitário na guerra do Afeganistão, quais as limitações da lei

positivada que busca o amparo das vítimas, e como elas estão sendo seguidas para que os Afegãos tenham esperança de sobreviver mais um dia, mesmo que em meio ao terror.

1 DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO INTERNACIONAL: EVOLUÇÃO, TRATADOS E EFETIVIDADE

Ao retratar os Direitos Humanos, é de suma importância considera-los como um rol de direitos ao qual todo e qualquer cidadão deveria ser amparado, sem distinção e sem limites. Contudo, infelizmente, é notório que nem sempre tais direitos estão acessíveis e garantidos a todos.

Entretanto, para compreender os caminhos que integram essas proteções e por fim aprender sobre suas limitações, é necessário contextualizar o Direito Internacional Humanitário - DIH, e trazer uma definição bem clara do mesmo:

O Direito Internacional Humanitário é um conjunto de normas que, procura limitar os efeitos de conflitos armados. Protege as pessoas que não participam ou que deixaram de participar nas hostilidades, e restringe os meios e métodos de combate. O Direito Internacional Humanitário é também designado por Direito da Guerra e por Direito dos Conflitos Armados. (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 1998, *online*).

Este ramo do direito é regido por acordos firmados, designados, por convenções, como é o caso da Convenção de Genebra (1949), onde os estados aceitaram como obrigações a serem seguidas, princípios gerais e costumes acordados, com o intuito de solucionar conflitos e minimizar os efeitos catastróficos que as guerras podem causar. Ainda conceituando, é necessário que sejam apontadas de forma clara as funções do DIH, onde pode-se destacar:

A função do direito internacional humanitário é regulamentar o direito de guerra – *jus in bello* -, até mesmo porque regulamentar a limitação e a proibição do direito de recorrer à guerra – *jus ad bellum* – é o grande objetivo do direito internacional e do sistema das Nações Unidas, instituição criada para este fim. (BORGES, 2006, p.3).

Segundo filósofos e estudiosos, a guerra vem acompanhando o ser humano desde os primórdios. Por isso, Rousseau (1983) escreveu em sua obra intitulada Contrato Social que a guerra pode ser conceituada como uma relação entre Estados

e não pode ser entendida como uma relação entre homens. Isso porque, a inimizade criada entre o indivíduo, não é uma questão pessoal, mas eles serão inimigos, por serem soldados e defensores de pátrias com ideais distintos. Ainda conclui que os inimigos do Estado jamais serão os homens, pois o inimigo de um estado será sempre um outro Estado, representado por indivíduos que apenas as defendem.

Portanto, o DIH foi criado para que as pessoas que se veem em situações de conflitos ou são alvo de repressão ou violência em qualquer parte do mundo tenham algum amparo quanto à proteção de seu bem mais precioso e inalienável que é a vida.

Com a finalidade de compreender efetivamente os Direitos Humanos é necessário iniciar a sua trajetória anos antes das primeiras Declarações dos Direitos Humanos serem elaboradas. Tal percurso se inicia juntamente com os primeiros passos do Iluminismo, a partir de 1715. Isso porque esse contexto filosófico tirou o foco total do misticismo e da igreja, em vigor na época, e começou a colocar o homem como centro, tentando compreender a essência humana, portanto, aprofundando no estudo dos seres humanos em sua forma integral.

Concomitantemente com a Revolução Francesa, que pregava Liberdade, Igualdade e Fraternidade, o Homem começou a ser visto como um ser de direitos, tidos como inalienáveis e que deveriam ser assegurados de forma universal. E assim nasce a primeira Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão de 1789. Conforme contextualizado por Inácio (2009, online):

Nesse sentido pode se observar a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que apresentava dezessete artigos em defesa do homem. Esta carta, elaborada a partir do pensamento Iluminista, defende para a pessoa humana o direito de vida, e de vida com qualidade, a fim de promover a justiça e a paz no mundo, fazendo com que todos os povos e nações possam usufruir de tais direitos.

Essa primeira declaração teve um papel fundamental para a evolução dos Direitos Humanos, além de ser ainda uma inspiração para as declarações que a sucederam. Hoje, a atual Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, traz em seu artigo primeiro um texto explicitamente conduzido seguindo as diretrizes da Declaração de 1789, onde apresenta a seguinte redação:

Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, art.1, 1948).

Contudo, pode-se observar que a Declaração do Homem e Cidadão de 1789, mesmo colocando os direitos para todos como cidadãos e seres humanos, não tinha um caráter internacional, isso porque foi positivada pela França e, portanto, era seguida apenas pelos Franceses. (ZEREY *et al*, 2021)

Portanto, após a Segunda Guerra Mundial, e todo contexto de terríveis atentados contra as pessoas, podendo ser citado de forma principal a questão do Holocausto, via-se que havia uma necessidade urgente de construir um direito como aquele apresentado pelos Franceses, mas desta vez, abrangendo o mundo como um todo. Assim, em 1948, a ONU apresenta ao mundo a atual Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH.

Conforme expresso no próprio nome, esse foi um documento universal, portanto imposto a todos os países, que deveriam seguir de forma correta e assegurar o bem-estar de todos os cidadãos, em qualquer parte do mundo em que estivessem.

Como visto anteriormente, o que originou o Direito Internacional Humanitário foram as convenções, que trouxeram ao mundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Mas para entender melhor como essa Declaração pode ser nomeada como internacional e entender como foi feita a imposição sobre todos os países do mundo, é necessário buscar a compreensão que os tratados e convenções internacionais detêm. Seguindo a contextualização, um tratado pode ser definido como:

Um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica. (CONVENÇÃO DE GENEBRA, artigo 2º, § 1º, 1969).

Para melhor entendimento, também pode-se trazer uma definição muito bem arquitetada por outro autor muito conhecido e respeitado, quando nos apresenta que:

O termo 'tratado' é geralmente usado para se referir aos acordos obrigatórios celebrados entre sujeitos de Direito Internacional, que são regulados pelo Direito Internacional. Além do termo 'tratado', diversas outras denominações são usadas para se referir aos acordos internacionais. As mais comuns são Convenção, Pacto, Protocolo, Carta, Convênio, como também, Tratado ou Acordo Internacional. Alguns termos são usados para denotar solenidade (por exemplo, Pacto ou Carta) ou natureza suplementar do acordo (Protocolo). (HENKIN, 2010, p. 44).

Portanto, entende-se que os tratados internacionais são aqueles que são redigidos para valerem em um âmbito internacional, onde deverá seguir algumas regras específicas. Tais normas estão acordadas na Convenção de Viena de 1969, para fazer valer-se para todos os países, como é o caso das convenções, anteriormente citadas.

Os tratados integram o Direito Internacional Público, que por sua vez pode ser definido como o rol normativo que tem por objetivo conduzir as relações entre os países, organizações internacionais e os indivíduos no espaço mundial. Para serem válidos, esses tratados devem ser ratificados (aprovado, legalizados, conhecidos) pelos Estados. (PANTOJA, 2019).

A respeito dos limites os quais os tratados dos Direitos Humanos, estes fazem parte das chamadas normas Cogentes ou *Jus Cogens*. Em síntese, essas normas são aquelas denominadas como regras que devem ser integralmente cumpridas, sem brechas para que os próprios Estados a regulem, modifiquem ou revoguem-na.

Em outras palavras, as normas *Jus Cogens* são regulamentos denominadas como imperativos, pelo que se deduz que há uma hierarquia entre as normas que integram esta, em relação a outras. Portanto, caso haja conflito entre os tratados *Jus Cogens* e outras normas do Direito Internacional, esta última será considerada nula. Este entendimento está amparado pela Convenção de Viena sobre os Tratados que diz em seu artigo 64 que: "Se sobrevier uma nova norma imperativa de Direito Internacional geral, qualquer tratado existente que estiver em conflito com essa norma torna-se nulo e extingue-se." (CONVENÇÃO DE VIENA, 1969, *online*).

Vale destacar que, por ser uma norma imposta a todos os estados, estes devem recepçiona-la, trazendo-a como uma lei interna também de cada país. No caso do Brasil, a Constituição de 1988 traz em seu ordenamento que para essa recepção das convenções e tratados internacionais, deve ser assinado pelo

Presidente da República, aprovado pelo Congresso nacional e então incluído na norma interna em forma de Decretos (MELO, 2019, online).

Quando se fala sobre os Direitos Humanos e sua atuação nas guerras, faz-se necessário entender o Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos como um todo. Este pode ser definido como um conjunto de normas positivadas e procedimentos, em sua grande maioria advindas de convenções e tratados internacionais, que visam assegurar a proteção dos Direitos humanos, e que devem ser observados e seguidos por todos os Países do mundo. (PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, *online*).

Os Direitos Humanos tiveram seu marco inicial como normas imperativas de Direito Internacional junto com a criação da ONU, que após os atentados contra a integridade física e mental dos seres humanos ocorridos durante a Segunda Guerra Mundial, viu-se inclusive a necessidade de criação de tribunais especiais para o julgamento desses crimes. Ainda, a respeito de sua finalidade, é pertinente destacar que:

O movimento do direito internacional dos Direitos Humanos é baseado na concepção de que toda nação tem a obrigação de respeitar os Direitos Humanos de seus cidadãos e de que todas as nações e a comunidade internacional têm o direito e a responsabilidade de protestar, se um Estado não cumprir suas obrigações. (BILDER, 1992, p. 3-5)

Assim sendo, é necessário compreender que os direitos culminados nessas convenções e tratados devem ser respeitados de maneira universal, não excluindo, portanto, nenhum indivíduo, nem em relação a seus deveres e muito menos aos seus direitos.

Para a efetivação da atuação do Direito Internacional Humanitário, faz-se necessário a intermediação da ONU, que atua portanto como um meio que o DIH tem para concretizar suas normas positivadas e garantir que as mesmas estão sendo seguidas. Contudo, a atuação dessa organização como meio de representação nos conflitos se dá desde o primeiro momento, já que o maior e principal objetivo da ONU é prevenir as guerras ao máximo, pregando a paz e boa relação entre os Estados, e quando não for suficiente, tentar remediá-las da forma mais pacífica e diplomática possível. Com essa finalidade, ela traz claramente em seu preâmbulo que tem como objetivo preservar as próximas gerações do terror e

consequências que a guerra trouxe já a duas vezes para o mundo (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945).

Contudo, a efetividade do DIH através da ONU não se exaure por aí. Isso acontece pois, mesmo que primeiramente a organização tenha que tentar de todos os meios pacíficos e diplomáticos para garantir a paz entre os vizinhos, através do envio das chamadas forças de paz, também tem a possibilidade de recorrer ao uso da força caso seja necessário para garantir a supremacia dos Direitos Humanos. Em seu próprio tratado constitutivo, ou seja, a Carta de São Francisco, está previsto o possível emprego da força como se pode constatar a seguir:

Artigo 44. Quando o Conselho de Segurança decidir o emprego de força, deverá, antes de solicitar a um Membro nele não representado o fornecimento de forças armadas em cumprimento das obrigações assumidas em virtude do Artigo 43, convidar o referido Membro, se este assim o desejar, a participar das decisões do Conselho de Segurança relativas ao emprego de contingentes das forças armadas do dito Membro. (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945).

Esse uso de força pode ser conceituado como atitudes militares apoiadas pelos Estados que compõem a organização e que devem ser tomadas de forma urgente, a fim de garantir a preservação dos Direitos Humanos e principalmente, garantir a segurança das vítimas que o conflito entre os estados pode trazer.

2 REGIME DO TALIBÃ E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO AFGANISTÃO, CONTEXTO HISTÓRICO

Dentre os conflitos existentes na contemporaneidade, há um que se prolonga por vários anos e que merece a atenção de todos devido a sua violência e grande número de vítimas: trata-se da guerra do Afeganistão. Contudo, para entender sobre, é necessário que seja feita a compreensão sobre o autor principal da temática: o grupo Talibã.

O nome Talibã significa 'estudante', isso porque as primeiras pessoas que se reuniram com o mesmo objetivo foram estudantes e universitários Afegãos que se juntaram durante a ocupação dos Soviéticos no país, com um objetivo de combater os abusos da guerra e libertar o Afeganistão. (SPAGNA, 2021)

O Talibã é um grupo extremista religioso que ascendeu ao poder em 1994, com o auge da Guerra Civil Afegã. Contudo, o grupo inicialmente foi formado em 1979 inclusive tendo como seu financiador os Estados Unidos, através de uma operação intitulada Operação Ciclone, que na época visava a retirada dos grupos socialistas do poder Afegão. Este grupo foi fundado e treinado por agentes da CIA (*Central Intelligence Agency*) tendo como seu principal objetivo a luta contra o governo socialista, para enfraquecê-lo, e que posteriormente conseguiram êxito na retirada dos socialistas do poder, sendo que suas tropas foram sendo suprimidas gradativamente e em 1989 o Afeganistão estava livre da doutrina Socialista. (SILVA, 2021).

Com a retirada dos soviéticos do poder, o Afeganistão se tornou um país destruído pelos anos de guerra, tanto economicamente quanto estruturalmente. Entretanto havia uma esperança, pois os Estados Unidos prometeram apoio ao país para se reerguer no pós-guerra, ajuda esta que posteriormente não foi cumprida, segundo o próprio relatório americano *Afghanistan: Post-Taliban Governance, Security, and U.S. Policy* de KATZMAN (*apud* ZARDO, 2018, p.23):

A assistência americana para o Afeganistão continuou com um nível relativamente baixo desde a retirada soviética, validando as visões de muitos que acreditam que os Estados Unidos amplamente consideraram seu papel no Afeganistão completo quando as tropas se retiraram, e que houve pouco suporte americano para a reconstrução do Afeganistão.

Portanto, após o fim desse período, com um país totalmente enfraquecido pela guerra e sem o suporte para a sua reconstrução, os grupos formados com intuito de retirar a União Soviética da liderança do Afeganistão, que antes lutaram lado a lado com o mesmo objetivo, começaram a ter as suas próprias divergências. Isso aconteceu pois, todos começaram a cobiçar o poder e passaram a ter como objetivo, comandar o país com suas próprias crenças e imposições.

Como um dos grupos mais fortes, o Talibã começou a se sobressair no ano de 1994 e conseguiu conquistar um número significativo de províncias afegãs, incluindo a capital do país Kabul. Como apresentado por Aspirante Freitas (2009 *apud* Marsden, 2002, p. 68):

À medida que avançavam na sua campanha, incentivavam as pessoas a juntar-se às suas fileiras, e uma vez que a sua popularidade era elevada não lhes foi difícil angariar seguidores. O fato de usarem sempre turbantes brancos, o seu fervor religioso e pureza, permitiu que a superstição popular lhes conferisse quase uma aura sobrenatural.

A filosofia principal desse grupo era, portanto, a religião fanática como filosofia fundamental. Eles pregavam que, o fato de conseguirem conquistar tantas províncias e crescerem tão rapidamente no país era justamente porque Deus estava apoiando e de acordo com suas ações, pensamento esse que, por se tratar de um país extremamente religioso, com o passar dos meses levava cada vez mais aliados para o lado do grupo.

Entretanto, a partir do momento que o Talibã começou a impor normas rígidas e radicalistas do regime islâmico e tais regras ao serem desobedecidas algumas pessoas chegaram a ser estranguladas e degoladas, o país perdeu completamente o apoio internacional dos Estados Unidos e outros países que acreditavam em um Afeganistão reconstruído (NAPOLEÃO, 2013). O governo Talibã, que inicialmente durou de 1994 a 2001, foi conhecido como tendo uma linha extremista e que marcou toda uma geração como uma época em que os Direitos Humanos foram extremamente violados.

Homens foram proibidos de fazer a barba, mulheres eram obrigadas a usar a burca e foram proibidas de trabalhar e estudar. Os opositores foram violentamente perseguidos, e o governo impunha uma série de castigos muito violentos. Havia também a execução de pessoas em público. Nesse primeiro momento, o governo do Talibã só tinha o reconhecimento de três nações (SILVA, 2021, *online*).

Após alguns anos, mais precisamente em 2001, tem-se um dos marcos mais importantes na guerra do Afeganistão: O ataque às torres gêmeas. O Talibã foi diretamente associado ao atentado, isso porque abrigava o comandante da Al-Qaeda, Osama Bin Laden (líder da facção que provocou o ataque em solo americano) quando a destruição das torres e o ataque ao Pentágono foi ligado ao grupo.

Com a confirmação da autoria desse acontecimento, os Estados Unidos invadiram o país, inicialmente sem o apoio da ONU e da OTAN (Organização do tratado do Atlântico Norte), com o intuito de capturar Osama Bin Laden e conseqüentemente derrubar o Talibã, que vinha se tornando uma ameaça não

apenas aos Estados Unidos, como também para o mundo, eclodindo assim a Guerra do Afeganistão (SILVA, 2021).

Destaca-se que inicialmente os Estados Unidos não tinham a aprovação dos órgãos competentes. Posteriormente, os EUA justificaram seus atos da invasão do país, com base no artigo 51 das Nações Unidas (1945, *online*) onde positiva que:

Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais.

Em poucos meses, o Talibã foi derrotado e os Estados Unidos conseguiram tomar o poder do país. Neste cenário, a Organização das Nações Unidas deu seu aval e autorizou a enviada de tropas como força de defesa para apoiar o novo governo americano e impedir o retorno do Talibã ao poder.

Entretanto, mesmo estando enfraquecido com a derrota, o Talibã com o passar dos anos conseguiu se reerguer com ajuda e financiamento da população que ainda compactuava de seus ideais e foi ganhando forças. No final do ano de 2003, o grupo começou a aumentar as suas operações no país, intensificando assim os ataques terroristas e trazendo de volta os anos sombrios para o Afeganistão.

Em 2014 o grupo terrorista começou a apresentar problemas alarmantes no país, e conseqüentemente os Estados Unidos, preocupados com os custos monetários e com as expressivas mortes da população (soldados e americanos) consideraram a importância de retirada de suas tropas do Afeganistão. (SILVA, 2021).

2.1 Retorno do Talibã ao Poder em 2021

Por conta da expansão vertiginosa do grupo *Talibã* a partir de 2014, no ano de 2020 o então presidente *Donald Trump* que já em sua campanha vinha trazendo ideias de afastamento do EUA em relação a essas “guerras sem fim” como assim

chamou a operação do país no Afeganistão, fez um acordo diplomático com o grupo terrorista, onde foi acordado que o Estados Unidos e a OTAN retirariam seus soldados e suas armas bélicas do país até maio de 2021, além de libertar cinco mil prisioneiros de guerra que estariam associados ao Talibã, em troca de que o grupo terrorista não faria mais baixas de soldados americanos. Portanto, a partir da assinatura desse acordo, as tropas americanas foram se retirando gradativamente do país.

Já em 2021, com a posse do presidente Joe Biden, a saída das tropas que antes estava prevista para maio, foi adiada para o prazo máximo de 31 de agosto do mesmo ano. Entretanto, antes mesmo da data limite, os grupos extremistas do país recomeçaram seus ataques e ainda, no dia 31 de agosto lançou mísseis contra o aeroporto onde se encontravam os americanos que optaram por saírem do Afeganistão junto com as tropas, que afortunadamente antes de atingir o seu alvo foi interceptado pelos EUA.

Além deste ataque anteriormente mencionado, dias antes do embarque dos últimos americanos, o governo do Estados Unidos autorizou um ataque aéreo de drone a um carro suspeito de estar enviando um homem bomba para o aeroporto da capital do país, que mais tarde foi confirmado pela liderança do Talibã que respondeu esse ataque com mais ameaças. (MANZANO, 2021, *online*)

E assim, após 20 anos de pacificação do Afeganistão, no dia 31 de agosto de 2021 todas as tropas americanas receberam a ordem do presidente Joe Biden de se retirarem completamente do país. "A missão foi concluída nas primeiras horas de 31 de agosto, horário de Cabul, e mais nenhum americano irá perder sua vida", disse o presidente (BIDEN, 2021, *online*).

Em seguida, o secretário-geral da ONU expressou sua profunda preocupação sobre a situação humanitária e um possível colapso dos serviços básicos do país após a retirada dos EUA. Guterres (2021, *online*) afirmou em uma entrevista que "Agora mais do que nunca, as crianças, mulheres e homens afegãos precisam do apoio e da solidariedade da comunidade internacional. "

Logo após a ordem final de evacuação do país, a ONU se reuniu para tentar encontrar caminhos para ajudar àquelas pessoas que não conseguiram sair do Afeganistão a tempo, pois após a saída dos americanos, o aeroporto foi tomado pelo grupo terrorista *Talibã* e a população Afegã foi impedida de fugir:

O Conselho de Segurança da ONU se reuniu para discutir a situação no Afeganistão. O corpo condenou veementemente o ataque que deixou mais uma centena de mortos no aeroporto de Cabul e também aprovou uma resolução em que pede que o Talibã facilite a passagem segura para as pessoas que desejam deixar o Afeganistão, permita o acesso de agentes humanitários ao país e defenda os direitos humanos, inclusive para mulheres e crianças. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2021, *online*).

A organização ainda, fez uma apelação para que todos os países vizinhos deixem suas fronteiras abertas para que haja a possibilidade de as pessoas conseguirem sair em segurança do Afeganistão, caso queiram. A principal preocupação, tanto da ONU quanto da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), são as crianças. Elas fazem um apelo incessante pela proteção delas e principalmente das meninas, isso porque, as maiores vítimas do regime extremista do *Talibã*, são as crianças e principalmente as mulheres.

O maior medo é fundamentado pois, o *Talibã* acredita que meninas devem se casar novas (por volta dos 10 anos) e contra sua vontade, mulheres não podem trabalhar e nem estudar, e ainda devem seguir vestimentas impostas pelo regime islâmico do grupo:

Naquela época, as mulheres enfrentavam penalidades bárbaras por violarem as chamadas regras da modéstia: açoitadas por mostrar um ou dois centímetros de pele sob sua burca de corpo inteiro, espancadas por tentarem estudar, apedrejadas até a morte se fossem consideradas culpadas de adultério. (WARD *et al*, 2021, *online*)

E após a retomada do poder pelo *Talibã*, os anos de terror que antes viviam apenas na memória das pessoas, tornam-se novamente uma realidade diária para a população, principalmente para as mulheres e crianças. Todos os dias são noticiadas torturas, mortes, atentados e as situações precárias que o país volta a enfrentar com o grupo no poder. E por enquanto, o mundo assiste a todos os horrores, à espera ainda do pior cenário com o grupo *Talibã* a frente do país novamente.

3 A PREVALÊNCIA E LIMITAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO NA GUERRA DO AFGANISTÃO

Diante de tudo o que foi exposto na presente pesquisa, e a notória existência de direitos fundamentais a todas as pessoas e principalmente àquelas vítimas das guerras, a pergunta levantada é: se existem as leis de proteção aos seres humanos e as pessoas vítimas da guerra, qual a efetividade das mesmas, e como elas estão sendo aplicadas no atual contexto da guerra do Afeganistão?

É imprescindível entender que, para muitos só haveria uma intervenção da ONU na guerra do Afeganistão, caso os soldados fossem combater com armamento bélico contra o Talibã, mas é muito importante compreender que esse é o último recurso que a organização adotaria. Por enquanto, eles estão seguindo os primeiros passos, mandando mensagens de diplomacia e fazendo apelos em nome dos direitos humanos, até que se esgote as possibilidades de findar a guerra por meio do diálogo entre o grupo terrorista e os representantes da Organização das Nações Unidas.

Além de tudo, para conseguir a aprovação para uma intervenção como aconteceu com os Estados Unidos em 2001, é necessário reunir o Conselho de Segurança da ONU (CS), que consiste em um mecanismo da organização, com o objetivo de:

O Conselho de Segurança toma a frente quando há uma ameaça à paz ou ato de agressão. O conselho é responsável por intervir entre as partes para tentarem resolver a controvérsia de forma pacífica e recomenda métodos de ajuste ou termos de solução. Em alguns casos, o Conselho de Segurança pode recorrer à imposição de sanções ou mesmo autorizar o uso da força para manter ou restaurar a paz e a segurança internacional (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2022, tradução nossa).

Portanto, este é um órgão da ONU a qual delibera acerca de assuntos e ações os quais, depois de aprovado com o quórum necessário, servirá como medida obrigatória para todos os 153 países que fazem parte atualmente dos estados-membros da Organização das Nações Unidas.

O Conselho conta com 15 países membros, sendo 5 permanentes, composto pelas grandes potências que saíram como vencedoras na 2ª Guerra Mundial (Estados Unidos, Rússia, China, França e Reino Unido), e 10 provisórios, que são eleitos a cada 2 anos. Cada país participante tem direito a um voto e além deste, os permanentes ainda contam com o poder de veto. O poder do veto consiste no fato

de que, caso um dos cinco membros decida vetar a proposta por contrariar seus interesses e direitos, estará evitando definitivamente a adoção de alguma resolução apresentada por outro membro do CS.

Para a tomada de decisões meramente processuais, são necessários nove votos a favor de qualquer um dos 15 países, contando com os permanentes e os provisórios. Ao que pese sobre as decisões de outros assuntos, considerados mais relevantes e com maior impacto, são necessários também nove votos a favor, contudo, dentre os votos positivos deve haver obrigatoriamente os votos dos 5 países permanentes. É importante destacar que, a ONU não apresenta uma definição clara de “decisões meramente processuais” e nem do que significam os “outros assuntos”, sendo que cabe ao CS deliberar em qual dos casos se cabe naquele momento (NETO, 2020, *online*).

Portando, está claro que, mesmo que haja o levantamento da questão de intervenção militar nos conflitos, é necessário que 09 dos 15 membros do Conselho, incluindo todos os permanentes, estejam em concordância que todas as outras formas para acabar com a guerra foram esgotadas e está na hora de intervir, além de que, depois que aprovada a intervenção, todos devem colaborar para que esta seja bem executada, tanto em questão de armamento, soldados e financiamento.

Levando em consideração todos os pontos apresentados, faz-se necessário compreender que a Organização das Nações Unidas, juntamente com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), trabalham como mantenedoras para garantir a efetivação do Direito Internacional Humanitário em meio as guerras. Vale ressaltar também que a ONU trabalha principalmente com o objetivo de que os conflitos sejam sanados de forma diplomática, através de suas forças de paz, que existem com o objetivo de apaziguar conflitos, sem o uso de violência.

Isso posto, entende-se que a efetivação do DIH nem sempre significa a intervenção da ONU nos conflitos com o uso de violência. A principal forma de consumação dos direitos que protegem as vítimas dos conflitos armados, deve ser entendida como o direito positivado e conquistado através de vários anos e como aprendizado das consequências do sofrimento das pessoas que passaram por situações, sem poderem ser amparadas por essas leis.

Para compreender melhor, é necessário explanar que os direitos que protegem as vítimas em meio às guerras são muito mais efetivos do que é

compreendido pelas pessoas. Isso porque, através das experiências vividas durante as guerras, as leis foram surgindo e impondo limites aos conflitos.

Um exemplo muito claro disso foi que, com os métodos inovadores de guerras que foram vistos na Primeira Guerra Mundial (1914-1918), onde fizeram vítimas sem precedentes na história da humanidade, que foi utilizado inclusive pela primeira vez, o gás venenoso, surgiu o Protocolo de 1925, que inseriu nas leis positivadas da Convenção de Genebra (1864), a proibição do emprego de gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos de Guerras. Esse protocolo foi um avanço extraordinário, pois mostrou que as leis que são instrumentos do DIH vinham crescendo e aprendendo com os conflitos anteriores, para garantir que no futuro as pessoas não sofressem como as vítimas da primeira grande guerra sofreram. (Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2015, p. 16 e 17).

Outro exemplo muito significativo está relacionado à Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Neste conflito teve-se novamente números estarrecedores, sendo uma estimativa de 45 milhões de mortos e 35 milhões de feridos no total, além de incidência de crimes atrozes contra os Direitos Humanos, incluindo o assassinato de 6 milhões de judeus (BEZZERA, *online*).

Com as incontáveis consequências advindas desta, foi construída a quarta e atualmente atualizada Convenção de Genebra (1949), onde adicionou a sua previsão legal, um ponto de extrema importância e que foi levado em consideração em todos os conflitos desde então: A proteção dos Civis em Tempos de Guerra. Essa proteção destinada aos Civis veio como um marco muito importante pois, antes da Segunda Guerra Mundial não se falava na proteção daqueles que são vítimas dos conflitos, apenas havia uma previsão para a proteção dos combatentes.

Assim sendo, depois de tudo o que foi explanado fica mais evidente as formas com que a Organização das Nações Unidas e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha estão atuando na guerra do Afeganistão pós retirada das tropas americanas do país.

Inicialmente, pode-se destacar que, desde os primeiros sinais de que o Talibã não cumpriria com os acordos firmados com os Estados Unidos para a retirada das tropas, quais sejam de um governo mais pacífico principalmente, a ONU já começou a fazer o apelo para que os países vizinhos abrigassem os refugiados que conseguissem fugir do Afeganistão.

Vale a pena destacar também que a Organização das Nações Unidas vem fazendo uma rogativa incessantes junto aos representantes do Talibã, para que o grupo cumpra com as exigências feitas pelos Estados Unidos, principalmente na questão de proteger os vulneráveis. Foram feitas várias reuniões diplomáticas entre os lados, sendo que a ONU tentou a todo o momento resolver o conflito e restabelecer a paz através do diálogo.

Como as conversas diplomáticas com o Talibã não obtiveram êxito, sendo que o grupo extremista continuou a fazer vítimas. Diante desse quadro, vários países que antes mantinham alguma ajuda financeira ao Afeganistão decidiram que estava na hora de impor algumas sanções para tentar enfraquecer o governo. Entretanto, como consequência dessas sanções, o país começou a entrar em colapso financeiro, o que levou a ONU a interferir, pedindo que as sanções fossem menos severas, já que estavam agora trazendo consequências não apenas ao governo Talibã, mas principalmente aos moradores do país que não conseguiram fugir, sendo que o dinheiro estava fazendo falta principalmente e de uma forma alarmante no abastecimento de alimentos do país.

Para responder a essa carência financeira do país, em janeiro de 2022 a ONU iniciou uma campanha pedindo ajuda financeira de R\$24 bilhões de reais, através de um apelo feito para todos os países existentes. Esse dinheiro seria revertido em ajuda básica aos Afegãos, como comida, saúde e higiene, tanto aos que ainda residem no país, que será levado até os representantes da organização que ainda moram em meio ao conflito com o intuito de conseguir levar a ajuda humanitária ao país, quanto aos refugiados que conseguiram amparo nos países vizinhos (O GLOBO MUNDO, 2022, *online*).

Além da ONU, o CICV também permaneceu com representantes voluntários no país, mesmo após a volta do Talibã ao poder em 2021. O principal foco deles é manter a ajuda aos hospitais, sendo que desde novembro de 2021 vem mantendo 33 unidades hospitalares no país, além de funcionários para garantir a efetividade do sistema público no país, uma vez que a taxa de mortalidade vem crescendo exponencialmente.

Percebe-se, portanto, que as organizações estão sim lutando para fazer com que o Direito Internacional Humanitário seja efetivo às pessoas vítimas do Talibã, contudo, seguindo uma série de regras e limitações dentro das próprias leis, que

devem ser entendidas e reconhecidas. Além de poder colocar limites, que foram aprendidos durante conflitos anteriores, a ONU começou a agir desde a retirada das tropas americanas do país, e vem desempenhando um papel muito importante, primeiro tentando resolver com a diplomacia, ajudando os refugiados a saírem do país e se instalarem em estados amigos, sendo que seguiu com as sanções acima mencionadas e vem constantemente tentando acordos com o grupo terrorista do Talibã.

Entretanto, a principal ajuda que vem fazendo com que as pessoas sejam amparadas em meio à guerra é a ajuda humanitária, que vem sendo conduzida principalmente pelo CICV e ONU. Estas vem sendo imprescindíveis e devem ser vistas como um grande exemplo da efetividade do DIH na guerra do Afeganistão, sendo que sem esse amparo o país não conseguiria oferecer à população acesso a necessidades básicas como alimentação, saúde, educação, dentre outros. Além disso, é necessário também exaltar o trabalho desses sujeitos que atuam ativamente todos os dias para garantir que mesmo em meio à guerra, as pessoas ainda tenham alguma esperança.

Por enquanto, todos devem seguir os passos necessários com as ajudas humanitárias, diplomacia e tentativas constantes de acordo com o Talibã. Contudo, o medo pelas vítimas da guerra segue aumentando exponencialmente, mesmo em meio as organizações e especialmente a ONU que já se manifestou dizendo que não exclui a possibilidade de uma intervenção militar futuramente no país.

Desfecha-se portanto que o ideal seria que não houvesse a ganância e necessidade de poder, que foi o que levou o Talibã a ingressar com tanta crueldade no país, e ainda, que todos pudessem viver em paz, e não houvessem tantos passando pelos horrores que a guerra do Afeganistão vem trazendo as suas vítimas. Por outro lado, para que haja real efetividade no DIH na proteção às vítimas de conflitos como o que engloba a temática central da presente pesquisa, faz-se necessário que os sujeitos de Direito Internacional, tanto os Estados quanto as organizações como a ONU, devem superar interesses imediatistas e objetivos políticos para assumir real compromisso na prevenção de tais conflitos e no combate à violência e perseguição contra civis, assegurando assim que os Direitos Humanos sejam respeitados de forma universal e inalienável como reza a Carta da ONU e os

Princípios Gerais de Direito defendidos nas inúmeras declarações e convenções internacionais que ao longo da história recente os países assinaram.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa acadêmica teve como objetivo investigar e compreender, levando em consideração o Direito Internacional Humanitário e demais leis especializadas, qual (is) os mecanismos adotados para a proteção das vítimas dessa guerra que perpetua a vários anos e que vem contabilizando mortos a cada dia. Ainda, pretende-se identificar os limites que as referidas leis têm, em relação a sua eficácia e aplicação na prática.

Tendo como aparato a Guerra do Afeganistão, que ganhou visibilidade por conta do atentado às Torres Gêmeas (2001), mas que anos antes teve seu início, essa pesquisa procurou apontar as leis existentes, que têm como objetivo amparar as vítimas e punir os envolvidos nos conflitos armados, e traçar uma linha entre suas normas positivadas. Também foi analisado como estas normas têm sido aplicadas na questão do amparo as vítimas, através das organizações competentes, principalmente pela Organização das Nações Unidas - ONU e Comitê Internacional da Cruz Vermelha - CICV.

Para isso, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental com base em fontes como livros, artigos e sites oficiais das organizações responsáveis pela ajuda humanitária do Afeganistão, sendo eles da ONU e CICV. Além destes, foi de suma importância os achados de publicações acadêmicas e principalmente as leis positivadas que ampararam a construção desse trabalho, sendo elas Convenção de Genebra, Carta de São Francisco, Convenção de Viena, dentre outras.

Para delimitação do assunto e melhor compreensão, o trabalho foi dividido em 3 partes. Na primeira, foi feita uma construção histórica minuciosa, para que fosse possível entender de forma clara as etapas da construção do DIH, desde sua origem com os pensamentos dos filósofos franceses, até sua criação como norma internacional e imposta a todos os países como obrigatória. Ainda nesse tópico, foram abordadas as leis existentes para amparar as vítimas das guerras.

No segundo tópico, também com base em uma investigação histórica, foi possível reconstruir as etapas de início, ascensão, decadência e um novo

crescimento do Talibã em relação ao governo do Afeganistão. Neste, foi possível entender os financiadores para a construção do grupo terrorista, como estava o país no momento que eles emergiram e finalmente, os atos praticados por eles contra os Direitos Humanos que alarmaram o mundo todo.

Por fim, na última parte, buscou-se estabelecer a relação do DIH com a guerra do Afeganistão e principalmente o Talibã. Foi exaltado o legado que as grandes guerras trouxeram em relação ao crescimento das leis, sendo que com elas foi possível aprender que a maldade humana tem proporções inimagináveis, mas também se entende que ainda há uma limitação na questão da aplicabilidade dessas leis. E como fechamento, a pergunta levantada se existe mesmo a efetivação das leis internacionais de proteção as vítimas da guerra foi respondido com exemplos concretos e importantíssimo de serem vistos e apreciados.

REFERÊNCIAS

AFEGANISTÃO: investimento internacional é uma necessidade para aliviar hospitais e funcionários sobrecarregados. 2022. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/afeganistao-investimento-internacional-uma-necessidade-para-aliviar-hospitais>> Acesso em: 16 maio 2022.

ARAÚJO, Felipe. **Conselho de Segurança da ONU.** 2021. Disponível em: <https://www.infoescola.com/geografia/conselho-de-seguranca-da-onu/>. Acesso em: 16 de maio de 2022.

BEZZERRA, Juliana. **Consequências da Segunda Guerra Mundial.** (entre 2011 e 2022). Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/consequencias-da-segunda-guerra-mundial/#:~:text=A%20Segunda%20Guerra%20Mundial%2C%20ocorrida,e%20o%20surgimento%20da%20ONU>. Acesso em: 16 de maio 2022.

BRASIL. Decreto nº 19.841, de 26 de out. de 1945. **Carta das Nações Unidas.** Rio de Janeiro, 22 out. 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 09 de nov. 2021.

BRASIL. Decreto nº 42.121 de 12 de Agosto de 1957. **Convenção de Genebra.** Rio de Janeiro, 21 ago. 1947. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D42121.htm. Acesso em: 06 nov. 2021.

BRASIL. Decreto nº 7.030, 23 de maio de 1969. **Convenção de Viena**. Brasília, 14 dez. 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm.> Acesso em 28 fev. 2022.

BILDER, Richard B. **An overview of internacional human rights law**. In: HANNU, Hurst. *Guide to International human rights practice*. 2 ed. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1992. P. 3-5.

BORGES, Leonardo Estrela. **O Direito Internacional Humanitário**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p.3.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos**. 6. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 15.

Direito Internacional Humanitário (DIH): respostas às suas perguntas. (a.l): 2015. Cap. 21. p. 1-100.

DIREITO Internacional dos Conflitos Armados (DICA). Guaratinguetá, 2013. 17 p. Disponível em: https://www2.fab.mil.br/ear/images/cfc/cfc_etica.pdf. Acesso em: 09 nov. 2021.

EDMILSON NETO. Como funciona o Conselho de Segurança da ONU? **Politize**, (S.L), 10 jan. 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/conselho-de-seguranca-da-onu/>. Acesso em: 18 maio 2022.

FREITAS, Aspirante Tiago Andre de Souza. **Conflito no Afeganistão: Causas e consequências**. 2009. 78 f. Monografia (Especialização) - Curso de Infantaria, Academia Militar de Amadora, Amadora, 2009.

HARTMANN, Arturo; SCHMIDT, Thales. Entenda a história recente do Afeganistão e veja o que dizem mulheres do país sobre o Talibã. **Brasil de Fato**, São Paulo, 22 ago. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/08/22/entenda-a-historia-recente-do-afeganistao-e-veja-o-que-dizem-mulheres-do-pais-sobre-o-taliba>. Acesso em: 14 set. 2021.

HENKIN, Louis apud PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 44.

INÁCIO, Reginaldo Pereira. O legado do Iluminismo. **Pensamento Extemporâneo**, (s.l) 18 de jul. de 2009. Disponível em: <https://pensamentoextemporaneo.com.br/?p=416>. Acesso em 23 fev. 2022.

MANZANO, Fabio. EUA concluem retirada das tropas do Afeganistão após 20 anos de ocupação. **G1**. (S.L). 30 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/08/30/eua-concluem-retirada-das-tropas-do-afeganistao.ghtml>. Acesso em: 04 dez. 2021.

MELO, Raimundo Simão. **O ingresso dos tratados internacionais no Direito Brasileiro**. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-10/reflexoes-trabalhistas-ingresso-tratados-internacionais-direito-brasileiro> Acesso em: 06 jul. 2022.

O QUE é o Direito Internacional Humanitário? 1998. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5tndf7.htm>> Acesso em: 29 nov. 2021.

ONU75: Nações Unidas e os métodos de prevenção e mediação de conflitos, 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/10/1730642>. Acesso em: 09 nov. 2021.

ONU se compromete a permanecer no Afeganistão e pede condições para continuar trabalhos, 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/142487-onu-se-compromete-permanecer-no-afeganistao-e-pede-condicoes-para-continuar-trabalho>. Acesso em: 04 dez. 2021.

ONU pede ajuda recorde de R\$24 bilhões para o Afeganistão. **O Globo**, (s.l), 10 jan. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/onu-pede-ajuda-recorde-de-24-bilhoes-para-afeganistao-25349700>. Acesso em: 24 maio 2022.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social: Ensaio sobre a Origem das Línguas: Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens**: Discurso sobre as Ciências e as Artes. São Paulo: Abril Cultural, 1983, pag.28.

SILVA, Daniel Neves. **Atentado de 11 de setembro**. 2021. Disponível em <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/11-setembro.htm>. Acesso em: 02 dez. 2021.

SILVA, Daniel Neves. **Guerra do Afeganistão de 2001**. 2021. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/guerras/guerra-afeganistao.htm>. Acesso em 03dez. 2021.

SILVA, Daniel Neves. **Talibã**. 2021. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/taliba.htm>. Acesso em: 02 dez. 2021.

SPAGNA, Julia Di. **O que é o Talibã e como o grupo tomou o poder no Afeganistão**. 2021. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/o-que-e-o-taliba-e-como-o-grupo-tomou-o-poder-no-afeganistao/>. Acesso em 26 abr. 2022.

UNITED Nations Security Council. 2022. Disponível em: <https://www.un.org/securitycouncil/>. Acesso em 16 mai. 2022.

VIOLAÇÕES no Afeganistão podem equivaler a “crimes de guerra contra a humanidade”, alerta Bachelet, 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/139550-violacoes-no-afeganistao-podem-equivaler-crimes-de-guerra-contra-humanidade-alerta-bachelet>. Acesso em: 07 nov. 2021.

WARD, C. *et al.* Talibã assume o Afeganistão. O que isso significa para mulheres e meninas? **CNN Brasil**, (s.l) 22 ago. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/taliba-assume-o-afeganistao-o-que-isso-significa-para-mulheres-e-meninas/>. Acesso em 04 dez. 2021.

ZARDO, A.P. **Construindo o terrorista: Um estudo de caso sobre o grupo Talibã**. Florianópolis, 2018, 23 f. Trabalho de conclusão de curso, Graduação em Relações Internacionais da Universidade do Sul de Santa Catarina, 2018.

ZEREY, M.C. *et al.* A História dos Direitos Humanos. **Politize**, (s.l) 08 fev. 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/historia-dos-direitos-humanos/#:~:text=3%2D%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos,de%20Independ%C3%Aancia%20dos%20EUA%2C%201776>. Acesso em 28 fev. 2022.